



LEI N.º 833/ 2001
De 28 de Maio de 2001

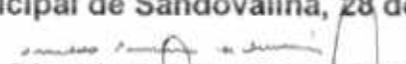
“Dispõe sobre concessão de Anistia de Multas e Juros incidentes sobre créditos tributários vencidos e dá outras providências”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

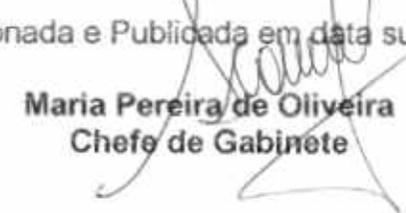
FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar multa e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2000.
- Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.
- Art. 3.º - Para gozar da anistia aludida no artigo 1.º, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal até o dia 31 de Julho de 2001.
- Art. 4.º - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.
- Art. 5.º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a remissão total de todos os créditos tributários municipais inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2000, cujos valores individuais não ultrapassem a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de conformidade ao Inciso II, § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.
- Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 28 de Maio de 2001.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada em data supra.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete